



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 205/2021 – São Paulo, terça-feira, 09 de novembro de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 25/2021-RPDP

PROC.	:	20210046594 PRC Eletr. Proc. Orig.:0013507-98.2011.4.03.6183
Data Protocol	:	10/03/2021 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20200134960
Processo SEI	:	0314573-69.2021.4.03.8000
REQTE	:	JOSE EDUARDO DIAS SOARES
ADVHC	:	ADAUTO CORREA MARTINS
ADV	:	SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS
ADV	:	SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 8ª VARA PREVIDENCIÁRIA SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0314573-69.2021.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20210046594.

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 20, § 1.º, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, incluído pela Resolução n.º 670, de 10 de novembro de 2020, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao Tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 3 de novembro de 2021.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região'

PROC.	:	20210132146 PRC Eletr. Proc. Orig.:5012025-83.2018.4.03.6183
Data Protocol	:	10/06/2021 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20210066911
Processo SEI	:	0314876-83.2021.4.03.8000
REQTE	:	JOSE CARLOS DA SILVA NASCIMENTO
ADV HC	:	MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS
ADV	:	SP327569 MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS
ADV	:	SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 8ª VARA PREVIDENCIÁRIA SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0314876-83.2021.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20210132146.

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 20, § 1.º, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, incluído pela Resolução n.º 670, de 10 de novembro de 2020, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao Tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 5 de novembro de 2021.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região'

PROC.	:	20210141645 PRC Eletr. Proc. Orig.:0003822-38.2009.4.03.6183
Data Protocol	:	17/06/2021 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20210084369
Processo SEI	:	0314877-68.2021.4.03.8000
REQTE	:	ERNANI RAMOS DIONISIO
ADV HC	:	VANUSA RAMOS, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADV	:	SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
ADV	:	SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 9ª VARA PREVIDENCIÁRIA SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0314877-68.2021.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20210141645.

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 20, § 1.º, da Resolução nº 458 de 04 de outubro de 2017, incluído pela Resolução nº 670, de 10 de novembro de 2020, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao Tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 5 de novembro de 2021.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região'

PROC.	:	20210171021 PRC Eletr. Proc. Orig.:0023421-08.2015.4.03.6100
Data Protocol	:	30/06/2021 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20210102545
Processo SEI	:	0314880-23.2021.4.03.8000
REQTE	:	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE COMBATE AO CANCER INFANTILE ADULTO-ABRACCIA
ADV	:	SP090622 KELMA PORTUGAL MARQUES FERREIRA TRAWITZKI
ADV	:	SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
RECDO	:	UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
ADV	:	SP000000 AMADEU BRAGA BATISTA SILVA
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 26ª VARA CÍVEL SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0314877-68.2021.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20210141645.

'Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 20, § 1.º, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, incluído pela Resolução n.º 670, de 10 de novembro de 2020, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao Tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 5 de novembro de 2021.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região'

